



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº 938.411.089-20, RG nº 3.299.783, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa RICARDO DAVI SCHWERZ - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na A.V São Miguel, nº. 357, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC -, inscrito no CNPJ sob nº 27.688.474/0001-24, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Ricardo Davi Schwerz, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 009.560.889-37, portador da Cédula de Identidade nº. 07096, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 05/2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – O presente tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para serviços de fornecimento de exames de brucelose e tuberculose para o programa de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina no município de São Miguel da Boa Vista/SC, nos termos fixados no Edital de Credenciamento, neste Termo de Credenciamento e na Lei ordinária nº. 1.069/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame realizado serão os descritos abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor máximo unitário:
01	EXAME DE TRIAGEM DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE	R\$ 28,00
02	EXAME CONFIRMATÓRIO DE BRUCELOSE	R\$ 30,00
03	EXAME DE SANEAMENTO DE BRUCELOSE	R\$ 15,00
04	EXAME DE RE-TESTE E SANEAMENTO DE TUBERCULOSE	R\$ 20,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

I - Os Serviços serão prestados na propriedade dos produtores rurais (coleta dos materiais), conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que a empresa deverá dispor de todos os materiais necessários para a coleta e também dispor de um local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

II - A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação do exame realizado, data e assinatura do produtor atendido.

III - Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

IV - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

V - Os exames somente serão realizados em propriedades rurais do Município, após emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou o fiscal do contrato.

VI – coletar os materiais na propriedade do produtor solicitante em, no máximo, 48 horas após a solicitação da secretaria, antes de o fazer verificará, mediante comprovante, se houve o pagamento do valor antecipado que corresponde a 50% do valor dos exames que são pagos pelo produtor diretamente para o credenciado.

VII – Após a coleta do material, o credenciado deverá entregar os resultados dos exames (laudo/atestado) impresso conforme prevê o item IX, em no máximo 10 dias para os itens 1, 3 e 4 do termo referência, para o item 2 (exame confirmatório) o prazo será de 15 dias.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente credenciamento tem como data de vigência a assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2018, podendo ser renovado, quando do comum acordo entre as partes, por períodos de 12 meses, até o dia 31/12/2020, quando se encerra o programa.

II - O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital poderá ocorrer no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horas de Segunda à Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 01 de agosto de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.

II - As autorizações para os exames e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Agricultura do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos exames, a Credenciada deverá apresentar, nota fiscal, uma via do laudo/atestado com os resultados dos exames e planilha com o nome e CPF do beneficiado, indicação do exame realizado, número dos brincos dos animais, data da coleta de material e entrega dos exames ao produtor e assinatura do produtor atendido.

a.1) para que haja o pagamento é necessário que o exame tenha sido feito pela Credenciada e efetivamente entregue para o produtor.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - Os valores serão pagos a Credenciada mensalmente até o décimo segundo dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o último dia útil do mês em curso;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município Credenciante, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município Credenciante sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - Incumbe a administração municipal por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, ora nominado fiscal do contrato:

I.I - Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

I.II - efetuar os pagamentos à Contratada.

I.III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

II - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:

II.I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 05/2018;

II.II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- II.III – franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
- II.IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
- II.V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- II.VI - assumir todos os gastos e despesas que se fizer necessário para execução dos serviços credenciados.
- II.VII - fornecer exames confiáveis, sob sua responsabilidade, conforme padrões usuais de mercado.
- II.VIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados dos exames.
- II.IX - emitir laudo/atestados com os resultados dos exames, em 02 (duas) vias, com identificação completa do paciente e da empresa executora, respeitando e presando pelo sigilo dos resultados. Os atestados/laudos deverão ser preenchidos com numeração crescente de brincos e respectivos nomes, bem como demais informações.
- II.X - Custear as despesas de pessoal, veículo, combustível, reagentes, caixa de isopor, luvas e demais materiais utilizados na prestação do serviço.
- II.XI - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos.
- II.XII - Zelar pelo bem-estar animal.
- II.XIII - Emitir Relatório Semanal, contendo, necessariamente, todos os exames realizados na respectiva semana -, e Relatório Mensal a ser entregue para pagamento pelos serviços prestados, bem como relatório de produtores não atendidos por motivos justificáveis.
- II.XIV - Os serviços deverão ser executados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme o que for combinado com o produtor.
- II.XV - Após a realização dos exames de Brucelose (AAT), caso haja necessidade de exames laboratoriais confirmatórios e específicos como, por exemplo, o exame *2-Mercaptoetanol*, a corrida não será cobrada.
- II.XVI - Na constatação de que o(s) serviço(s) está(ão) em desacordo com as especificações determinadas, o prestador de serviço será notificado e o(s) serviço(s) deverá(ão) ser refeito(s), sem qualquer ônus para o Município.
- II.XVII - Ao Contratado(a) é vedada a recusa de animais encaminhados pelo Contratante.
- II.XVIII - Proceder a identificação dos animais mediante a colocação de brincos, quando necessário, e lançamento dessas numerações em formulário próprio.
- II.XIX - Atender os termos, prazo e condições impostas no Edital de Credenciamento.
- II.XX - Coletar os materiais na propriedade do produtor solicitante em, no máximo, 48 horas após a solicitação da secretaria, antes de o fazer verificará, mediante comprovante, se houve o pagamento do valor antecipado que corresponde a 50% do valor dos exames que são pagos pelo produtor diretamente para o credenciado.
- II.XXI - Entregar os resultados dos exames (laudo/atestado) impresso conforme prevê o item IX, em no máximo 10 dias para os itens 1, 3 e 4 do termo referência, para o item 2 (exame confirmatório) o prazo será de 15 dias, após a coleta do material.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

I - Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 05/2018 e os valores fixados para cada exame são os contidos no Anexo I do referido edital de credenciamento, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

II- Os serviços que estarão sendo prestados não geram vínculo empregatícios entre as partes.

III – O município de São Miguel da Boa Vista-SC, não se responsabiliza pelo pagamento do valor do deslocamento, caso o credenciamento realizar os serviços sem antes ter se certificado que o produtor fez o depósito antecipado.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: A credenciada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar/credenciar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso para execução do(s) serviço(s), inadimplemento infração a qualquer clausula deste termo de credenciamento, ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa:

- a) De 30% do valor contratado por atraso na coleta de material;
- b) De 50% do valor contratado por atraso na entrega dos resultados dos exames, e por não execução parcial ou total dos serviços.
- c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

III - descredenciamento:

Parágrafo terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos incisos I, II e III da clausula Décima Primeira poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO DESCRENCIAMENTO

I - O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) infringência ao contido no inciso III, do Parágrafo Segundo, da clausula Décima de Termo de Credenciamento;
- e) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), 27 de agosto de 2018.

Vilmar Schmaedecke
Prefeito Municipal

Ricardo Davi Schwerz - ME
Representante Legal